

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT03.008

CONCURSOS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA: INTERFACES DA DOCÊNCIA DO LYCEU PARAHYABA (1864-1884)

ITACYARA VIANA MIRANDA

Doutora em Educação. Mestre em História. Professora do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, itacyaravm@gmail.com;

VANESSA COSTA SILVA

Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal - UFPB, vanessa.cvs960@gmail.com.

RESUMO

Trabalhar o universo dos concursos para desvelar traços da docência pública secundária na Província da Parahyba do Norte, é, pois, objetivo central desse trabalho, na intenção mesma de compreender quais as normativas que sistematizavam os concursos - bancas, editais, salários e níveis de formação dos sujeitos que deles participaram. Identificamos os concursos, como espaço significativo do processo de profissionalização da docência, rompendo com a ideia de uma possível composição do magistério atravessada por favores políticos e do patriarcado, elementos comuns a sociedade Imperial brasileira. A pesquisa se desenvolve com base na catalogação e análise de fontes diversas - jornais, leis e regulamentos -, bem como no diálogo com a historiografia local e nacional. Tendo como aporte teórico metodológico, a História Cultural, no sentido da ampliação do universo das fontes e possibilidades de cruzamento de informações à luz da História da Educação. No que se refere ao recorte temporal, justificamos 1864 a 1884, como sendo um recorte interno correspondente a publicação na Província, dos suportes prescritivos para instrução secundária, quais sejam: Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864 e o Regulamento da Instrução pública e particular de 1884, ambos documentos que trazem em sua composição o enunciado dos concursos, bem como as regras concernentes ao ser professor secundário na Província. Nessa direção, ressaltamos a importância dos concursos, os destacando como possível indicativo das interfaces da docência do Lyceu Parahybano no século XIX.

Palavras-chave: Concursos, Docência, Lyceu Parahybano.

INTRODUÇÃO

O ensino secundário público da Província da Parahyba do Norte, é, pois, um tema ainda pouco explorado em termos de pesquisa e mais ainda, os processos de formação da docência nesse nível de ensino. Portanto, o artigo¹ que se apresenta se mostra bastante instigante e desafiador, tendo por objetivo compreender os concursos do magistério público secundário, suscitando reflexões quanto os caminhos anunciados para a profissão de professor no Lyceu Parahybano, que era a instituição pública secundária mais antiga da Província, sendo datada a sua criação pela historiografia no ano de 1836.

Partindo deste pressuposto e ainda acerca do que entendemos por ensino secundário, levamos em consideração os argumentos anunciados por Gondra e Shueler (2008), quais sejam:

O ensino secundário funcionava como uma ponte de passagem, momento de preparação para os exames de ingresso nos cursos superiores do Império. Colégios, liceus, aulas isoladas e cursos de preparatórios tinham prestígios sociais diversos e visavam a objetivos pedagógicos diferentes, distinguindo-se nitidamente em suas organizações didáticas, na preparação e nas condições de trabalho de seus professores (Gondra; Schueler, 2008, p. 126).

Nesse sentido, apreendemos o espaço do ensino secundário como sendo um lugar socialmente determinado por privilégios e relações de poder, para além de ser um *lócus* delimitado por normatizações e estruturas pedagógicas bem demarcadas em relação à formação da juventude estudiosa na Província da Parahyba.

Dito isto, justificamos o recorte temporal selecionado para pesquisa - 1864 a 1884 -, respectivamente, como sendo o ano de publicação da Lei nº 178 de 30 de novembro e o Regulamento da Instrução Pública e Particular da Parahyba do Norte, ambos documentos que trazem em sua composição o enunciado dos concursos, bem como as regras concernentes ao ser professor secundário na Província. Esse recorte nos ajuda a pensar, a partir das transformações ocorridas no Lyceu, as regras instituídas para o magistério secundário na segunda metade do século XIX.

1 O artigo compõe parte dos resultados apresentados no texto de TCC intitulado, "Concursos da instrução secundária na Província da Parahyba do Norte (1846-1884)", defendido em outubro de 2023, como forma de obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba.

Portanto, leis, regulamentos e decretos -, são fontes ricas quanto a leitura das normas prescritas para o estabelecimento dos certames na instituição.

Para além dos documentos escritos e oficiais do governo provincial e do próprio Lyceu, também nos auxiliam na construção do conhecimento acerca do universo formativo dos professores secundários, as informações identificadas nos jornais em circulação na época, principalmente as partes que tratavam dos editais dos concursos públicos da instrução e das composições das bancas dos concursos para o cargo de professor. A investigação, tem nos levado a pensar a legislação, os jornais e os concursos do magistério de forma a entender, ainda que parcialmente, as relações do cargo e suas implicações em termos da formulação da ideia de profissão professor no oitocentos brasileiro.

A pesquisa que se apresenta tem por base metodológica a revisão bibliográfica de caráter qualitativa. No que pese o panorama teórico, a História Cultural, é, pois, o suporte selecionado, não apenas pela possibilidade de alargamento das fontes, mas também de novos objetos, o que entendemos ser o caso dos estudos referentes aos concursos para professor público secundário do Lyceu Parahybano no século XIX.

Temos plena convicção que perseguir os caminhos de acesso à profissão, é também corroborar com a construção identitária do que seja ser professor, e, portanto, contribuir com a formulação de uma memória histórica da profissão, que não só fortalece o docente de forma individual, mas também coletiva, uma vez que gera ou estimula a consciência de classe. Nessa direção, autores como Ferronato (2012) e Miranda (2021) nos ajudam com o diálogo acerca da historiografia do Lyceu; Luca (2008), fornece subsídios para pensar o trabalho com os periódicos e Faria Filho (1998), para entendermos a legislação educacional enquanto fonte de pesquisa, que contribui substancialmente para a formulação de uma escrita da História da Educação.

Dessa maneira, o entendimento dos concursos, partem das informações históricas contidas nas fontes diversas – leis, regulamentos, decretos, jornais -, conforme já dito anteriormente. Em espacial, destacamos os documentos que compõem o Conjunto de Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial (Inep, 2004). A partir do contato com tais fontes alguns questionamentos foram sendo formulados: Quem eram esses professores? Como eram escolhidos e designados para o cargo? Existiam instrumentos de regulação e normatização da profissão? Quais eram os mecanismos de seleção? Tais questões, não só

impulsionam o movimento de pesquisa e reflexão, como nos aponta um caminho a seguir.

Obviamente nem todos esses questionamentos conseguiremos responder aqui, contudo, todos eles nos impulsionam em busca do provável perfil dos professores secundários, a saber: homens, intelectuais letrados, com formação diversa e atuantes em várias das esferas de poder na Província e fora dela também. Nesse sentido, tentar esquadrihar os espaços de aquisição de conhecimentos atrelados à formação desses homens é, pois, fundamental. Ademais, tentar apreender os concursos como um lugar que atestava as habilidades para o magistério, uma vez que não existia até aqui, um espaço destinado tão somente a formação docente no nível secundário.

METODOLOGIA

No que concerne a metodologia empregada, mais uma vez apontamos por definição a revisão bibliográfica a compor uma pesquisa de caráter qualitativa. A metodologia, apreendemos ser um movimento dinâmico, que não deve ser encapsulado como regra fixa. A metodologia é transitória e processual, e, portanto, cabível de transformações ao longo do percurso da pesquisa, muito embora tenhamos a certeza que seja importante apontar, minimamente os caminhos que nos levam à reflexão do objeto anunciado.

Por isso mesmo, chamamos a atenção para o trato com as fontes e ressaltamos que a sua seleção, leitura e análise, são uma ação importante desse percurso metodológico, que diz respeito ao campo da História da Educação. Acerca das fontes lemos: “[...] no campo dos historiadores da educação, o entendimento de fonte histórica inclui toda e qualquer peça que possibilite a obtenção de notícias e informações sobre o passado histórico-educativo” (MELO, 2010, p. 16).

Na busca desse passado histórico da profissão professor secundário, apontamos como possibilidade, os estudos em torno da legislação educacional, a medida em que temos como movimento importante a apreensão das regras e normas formuladas no período, através de um diálogo com o contexto provincial, em especial quando pensamos os concursos como meio de constituição da profissão docente. O conjunto de Leis e Regulamentos da Instrução publicada (Inep, 2004), se apresenta como suporte, conforme já anunciado anteriormente.

Para além dos documentos oficiais do governo – leis, decretos, relatórios e regulamentos -, os jornais também são fontes a que recorreremos na pesquisa. É preciso deixar evidente, que, os jornais, a princípio são colocados como um mecanismo informativo, mas que em seu seio trazem uma centralidade distinta, dentro da dimensão social e cultural, isto significa que, verificando a percepção dos discursos e textos inseridos na sua disposição, podem revelar o que estava sendo direcionado desde o momento de formulação dos editais dos concursos, à consolidação do exame público dos candidatos ao cargo de professor secundário.

Notamos ainda, que ao recorrer à realidade das funções sociais desses impressos, podemos intuir que “o caráter doutrinário, a defesa apaixonada de ideias e a intervenção no espaço público caracterizaram a imprensa brasileira de grande parte do século XIX” (Luca, 2008, p. 133), o que explicita sua estrutura social. Por essa ótica, identificamos que os impressos têm papel fundamental na apreensão de um possível cotidiano histórico, e que apresentam vestígios e pistas para se pensar o magistério e os concursos.

De acordo com Luca (2008), ao avaliar um processo de produção, neste caso, dos periódicos, é necessário considerar as condições técnicas vigentes, analisar as opções disponíveis e compreender os motivos pelos quais determinadas escolhas foram feitas. Nessa direção, aproveitamos para anunciar os espaços selecionados para pesquisa, quais sejam: Hemeroteca Nacional e Arquivo Maurílio de Almeida.

Nesses dois arquivos foi realizado o levantamento de documentos diversos, mas especialmente, fontes da imprensa. Acerca dessas fontes, chegamos a um total de 14 periódicos pesquisados. Desse montante, 14 jornais, apenas 3 trouxeram indícios acerca dos concursos, a saber: O Publicador, jornal de circulação diária; O Despertador e O Liberal Parahybano, ambos de circulação semanal. Para além dos jornais já citados, também tomamos como fonte a Lei n. 178 de 1864; o Regulamento Geral da Instrução da Província de 1884; o Relatório do Diretor da Instrução Pública e Particular (1858); o anexo do Relatório do Diretor Interino da Instrução Pública (1861); e o Índice Alfabético das Leis da Província da Paraíba (1835 a 1874).

Considerando, para além da legislação como fator de ordenação das relações sociais, realizamos os procedimentos de catalogação, registro e análise dos documentos de forma dialógica e mais, compreendendo que “toda e qualquer fonte, possibilita uma leitura e obtenção de notícias e informações sobre o passado histórico-educativo” (Melo, 2010, p. 16).

Por tudo isso, apontamos que o trato com o conjunto documental não só foi importante para o desenvolvimento da pesquisa, mas também fortaleceu o processo de formação do pesquisador, a partir do amadurecimento das análises feitas e das leituras estabelecidas acerca das temáticas - instrução secundária, docência, concursos do Lyceu Parahybano.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As perspectivas lançadas em torno do debate dos caminhos indicados ao magistério secundário têm nos levado a inquirir, resgatando algumas das questões aqui já postas anteriormente: quais os instrumentos legais para o acesso ao cargo de professor público secundário do Lyceu Parahybano? Quais eram as formas de contratações do magistério? Pensando nesses questionamentos e em meio a análise das fontes também já indicadas nesse artigo – Conjunto de Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Província da Parahyba do Norte publicado pelo INEP, (2004), jornais O Publicador, O Lyberal Parahybano e O Despertador, Relatórios de Presidentes de Província -, é que apontamos os concurso da docência como elemento central do processo de efetivação institucional do exercício do cargo de professor do Lyceu, tendo em vista as regras e normas dos certames, as exigências formativas do ser professor secundário no século XIX e capacidade/habilitação para o cargo.

Ao visualizarmos a ação dos concursos, enquanto meio de seleção e sistematização da docência, também devemos atentar para os processos de operacionalização de suas bases, de seus fins, estando assim o fazendo como um caminho possível de historicização das identidades dos sujeitos, professor, e da trajetória de instituição de uma profissão.

Nesse sentido, dialogamos com Certeau (1982, p.56), quando diz que “Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural”, assim sendo, buscar construir os caminhos da docência, também é entender, esse “lugar social”, enquanto parte integrante de um campo, o educacional, bem como, no sentido de fortalecimento de uma identidade profissional. Ao tentarmos debater os aspectos que constituem o cargo de professor do Lyceu Parahybano, assim o fazemos, recorrendo às trajetórias docentes e às dimensões políticas, econômicas e sociais dos sujeitos imbricados por suas redes de sociabilidades.

Cogitamos pensar que a identidade profissional da docência pública secundária na Paraíba do século XIX, emerge, na medida em que, as estruturas de poder, buscam um modelo de professor alinhado às ideais em circulação na época, dentre as quais o elemento da moral é ponto relevante, tendo em vista a boa conduta ter dado contorno de um possível, bom professor. Sem sombra de dúvidas, refletir sobre os concursos, é considerar que a educação envolve os anseios e objetivos que essa atividade intenciona (Gondra; Schueler, 2008).

A Instrução Pública Secundária da Paraíba Imperial, tem nos levado a pensar os concursos atravessados por duas frentes principais, a saber: os possíveis arranjos políticos envolvendo o elemento do apadrinhamento, bem como a configuração de uma organização dos concursos via instrumento legais, na intenção de um direcionamento do que era ser professor do Lyceu Parahybano no século XIX, uma Instituição que gozava de prestígio junto à sociedade, posto ter um papel de formação das elites.

Perseguir o perfil do professorado público secundário, é, também apreender os concursos como parte de uma tentativa de normatização do acesso ao cargo de professor, mas também da composição de um magistério dentro das devidas qualificações exigidas para a prática docente. Nessa direção, o desenho das respectivas prescrições normativas acerca dos concursos, acompanham a delimitação temporal de 1864 a 1884, período com um conjunto de leis e regulamentos significativos para o entendimento da instrução de uma forma mais geral, e dos indícios dos concursos de maneira mais particular.

O Estatuto do Lyceu, criado por meio da Lei Provincial de 4 de junho de 1846, embora não componha o recorte temporal estabelecido para este artigo, se torna importante ressaltar pois aponta traços, respectivamente "Do pessoal do Lyceu", indicando quem poderia se candidatar às cadeiras na Instituição, e os "concursos", apontando mais diretamente como se dava o provimento de professores públicos secundários na Província.

Ainda para o índice das regras e normas dos concursos, chamamos atenção para o Regulamento de 11 de março de 1852, até aqui nunca encontrado na íntegra, porém, bastante citando quando dos anúncios dos concursos nos jornais em circulação na época, como sendo a referência das propostas de como deveriam se dar os concursos para a docência secundária na Paraíba. Como dito mais acima, apesar da importância que esse Regulamento tem no contexto dos concursos, ele nunca foi encontrado, por isso mesmo, decidimos por realizar uma leitura das prescrições

normativas contidas na Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864, por ter regulado as bases da instrução pública e particular, primária e secundária na Província, dessa forma, a respectiva Lei do ano de 1864, em seu artigo 11, tratou dos concursos e formas de ingresso do magistério.

Neste cenário da Lei n. 178 de 1864, observamos a tentativa de melhoria da Instrução Pública, dando lugar de destaque à instrução, por ser esse um dos ramos de serviços mais importante na Província. Portanto, a dinâmica dos concursos, pode ser apreendida como elemento contribuinte de um cenário de desenvolvimento e progresso da instrução, na medida em que a busca por um corpo docente qualificado/habilitado, configuraria benefícios e melhorias do e para o ensino.

Dentro desta linha, destacamos a ideia de que “A instrução pública ganhou um caráter legislativo discursivo acerca da institucionalização da educação, do processo de oficialização do exercício docente e da configuração do trabalho do professor (Ferreira, 20016, p. 19)”, tal argumento, imerso, nas análises dos concursos, pode e deve ser objeto de análise e interpretação dos processos tangíveis ao exame público da docência, em meio a uma mudança de rumo no que pese pensar o ofício e a profissão.

É possível, atrelar estas categorias ao processo de formação docente e os saberes que se constituem para o exercício pedagógico, assim distinguem-se, por meio destas duas vertentes, a saber: ofício, atrelado a ideia de formação de saberes constituídos pela prática e, profissão, base formativa na qual temos a *práxis* como modelo do diálogo entre teoria e prática. Elencados assim, como sustentação da formação dos professores, os concursos do Lyceu, passam a ser um meio de exigências de conhecimentos aprofundados/especializados, além dos suportes morais exigidos no âmbito do fazer docente.

Com isso, por meio dos documentos, identificamos uma leitura geral que recai sobre o professorado da Instrução Pública na Província, “para ter bons discípulos é preciso ter bons mestres, e estes não se podem improvisar de um para outro momento, visto como não ha sacerdocio mais carecedor de um grave noviciado, do que o santo sacerdocio do educador” (O Publicador, 1864, p. 2). Diante dessa visão, de haver uma docência atrelada a ideia de vocação, julgamos que o magistério secundário fosse normatizado pelos indicativos de ser consagrado e zeloso, ao bom mestre caberiam esses princípios. Com isso, indagamos: Somente a moral seria habilidade suficiente para ser um bom docente?

Ao passo em que esse indicativo, de um lado se torna imprescindível ao verificar o lugar social da compreensão do ser professor público secundário, lugar esse que aborda as formas de mérito, e ser merecedor do cargo por via da moral e dos bons costumes e hábitos. Por outro lado, assume a posição que interpretamos, de que ação pedagógica requer algo além, requer o aprimoramento e a preparação do sujeito enquanto professor. Mas, onde isso estaria se dando, pensando no universo da Instrução Secundária? Diríamos que em espaços de formação eclesial e bacharelesca.

Os caminhos da efetivação dos sujeitos dentro do quadro de professores do Lyceu, possivelmente, devem levar em consideração as normas dos concursos, pelos quais, sugerem a regulamentação da profissão docente, e uma compreensão do modo de ser professor diante de um padrão a ser reproduzido, na relação dos sujeitos como agentes do Estado (Lima, 2021).

Conforme se observa, os caminhos do magistério público secundário na Paraíba ainda é algo bastante incerto, seja pela falta de produção historiográfica pertinente à temática, seja pelas fontes exíguas. Contudo, os indícios documentais têm nos feitos refletir que nem sempre os concursos foram a porta de entrada do professor do Lyceu. Acerca disso, lemos no Relatório do Presidente de Província da Parahyba, o Bacharel, João Antonio de Vasconcellos, de 1º de Agosto de 1949: "Alguns professores do Lycêo não foram examinados, quando nomeados, nas matérias respectivas, sujeitei-os a esses exames, mostrarem pela habilitação no concurso, que tenho marcado, os confirmarei, ou não" (Relatório do Presidente de Província, 1949, p. 14).

Essa declaração, coincide com uma autoridade sob a ação de regular/orientar o sistema de seleção, ou seja, partindo de exigências tais como: competências, busca da qualidade do professorado, ação avaliativa, saberes diante dos objetivos, especificações de acordo com a cadeira vaga e os critérios de constatação, os quais seriam decisivos para a permanência dos professores como vitalícios. Os exames seriam na verdade, o meio precedente de "uma forma de regulamentar a profissão docente através da aprovação pública dos/as candidatos/as" (Santos, 2020, p. 79).

Utilizando como referência esses pressupostos, constatamos como principal instrumento mediador dos concursos para o magistério da Instrução Secundária, o Governo Provincial. De acordo com o que temos identificado nos jornais – Liberal Parahybano, O Despertador e O Publicador -, existiam orientações contidas em leis e regulamentos, de como proceder com os concursos do magistério secundário. Os

textos dos editais publicados nos jornais, mantinha uma dada estrutura, a exemplo dos prazos a serem cumpridos e demais orientações para o processo seletivo. Outro aspecto significativo que chamamos a atenção, diz respeito a composição das bancas, as mesmas eram estabelecidas pelo Presidente da Província.

Tais aspectos, estimulam um debate em torno dos concursos em meio a institucionalização de regras, normas e burocracias, conforme argumentou Gouveia (2003, p.12): “Os processos de seleção e contratação são minuciosos, permitindo-nos descortinar os meandros burocráticos a que eram submetidos os candidatos às cadeiras de instrução pública”.

Sem dúvidas, estamos realizando um exercício de compreender os indícios deixados no tempo e no espaço, quanto esse aspecto da instrução pública secundária, os concursos, como um caminho possível de apreensão de um perfil docência, nesse caso em especial, do Lyceu Parahybano. Dessa forma, os concursos, e todo o conjunto de leis e regulamento que dão forma a sua ação, deve ser melhor estudado para uma análise mais cuidadosa, do papel da legislação educacional na construção da formação identitária professor secundário no século XIX.

As leis e regulamentos da Instrução Secundária da Província da Paraíba, tem se apresentado como meio de compreensão dos caminhos do magistério público, sendo os concursos, um dos indícios que têm nos possibilitado refletir sobre o processo de regulamentação da profissão, passando pelos elementos pertinentes a uma possível habilitação e conduta moral dos docentes, em especial os do Lyceu Parahybano, a quem damos destaque.

Diante desse aspecto, faz-se necessário ir de encontro ao que a legislação apresenta enquanto diretriz para a docência, ou seja, seus artigos em diálogo com a ação ordenadora dos sujeitos, “[...] a lei é lei porque encontra sua expressão em uma determinada linguagem legal” (Ferronato, 2012, p. 102), com isso, ao atentar para o texto legislador, podemos inferir que a constituição dos concursos, seguem influencia daquilo que a instrução vinha pensado ser o magistério em um dado tempo e espaço histórico.

A partir deste panorama e analisando a legislação da Instrução Secundária da Província, indagamos: o que vinha sendo exigido em lei, em termos da ocupação da função do magistério público secundário no Lyceu? No sentido de tentar responder, nos amparamos no que trouxe o Estatuto do Lyceu de 1846, pelo qual determinou por meio da Lei Provincial nº 7 de 4 de junho daquele mesmo ano, no Capítulo I, “Do pessoal do Liceu”, o que segue

“Art. 2º - Todos os empregados do Liceu são de nomeação do Presidente da Província, recaindo a do Diretor em qualquer dos professores, e para ter lugar a destes procederá concurso na forma dos artigos 7 e 8 da Lei de 15 de outubro de 1827, e segundo tem sido costume” (Pinheiro & Cury, 2004, p. 98).

Quanto aos artigos citados, temos:

[...] Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação. Art. 8º Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta[...]. (Constituição, Art. 7º e 8º, 1827).

A Lei de 1827, segue apontando os critérios que consideravam ser necessário para execução dos concursos do magistério, dentre os quais estava: ser brasileiro e exercer boa conduta moral. Tais apontamentos, embora digam respeito a uma lei de caráter mais geral do Império, se torna importante para uma leitura de como vinha sendo anunciado os concursos e à docência.

Tratando do Estatuto do Lyceu de 1846, vários são os aspectos que podem ser destacadas para compreensão do que possa ter sido o professor secundário no século XIX, a exemplo da questão da vitalicidade do magistério, traçando uma possível categorização entre “efetivos” e “substitutos”. Para além disso, apontamentos quanto aos valores dos soldos recebidos por estes professores, pode corroborar ainda mais essa ideia de ter existido uma hierarquização de categorias: Artigo 4º “Os professores perceberão o ordenado anual de setecentos e vinte mil réis, os substitutos de quatrocentos mil réis [...] O Lente, em que recair a nomeação de Diretor terá a gratificação de oitenta mil réis por ano” (Pinheiro; Cury, 2004, p. 98).

Não temos dúvidas de que trabalhar com a legislação, seria um caminho possível de acesso ao desenho proposto para o magistério naquele momento histórico, portanto, estabelecer uma leitura de possíveis categorias, dos salários, das habilitações e os espaços de seleção do magistério secundário, se torna importante para compreensão e análise daquilo que estava sendo requisitado para ser professor do e no Lyceu Parahybano. Por outro lado, ao direcionar um olhar para a legislação Provincial, levamos em consideração o que Faria Filho (1998) tem chamado a chama

atenção, de serem e estarem essas fontes, em constante mudanças, pois estamos lidando com um espaço de provável reivindicação, mas também de resistência.

Dito isto, seguimos com a análise dos textos reguladores da Província no Oitocentos, a exemplo do Regulamento de 11 de março de 1852, conforme já dito anteriormente, ainda não localizado na íntegra. Contudo, suscitamos que tenha esse servido de base para as diretrizes dos concursos da instrução secundária, posto ter sido encontrado vários indícios nos 3 jornais aqui já anunciados – O Publicador, O Lyberal Parahybano e O Despertador-, acerca dos processos seletivos/certames.

Para além do Regulamento de 1852, damos destaque para a Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864, uma vez que evidencia os concursos como via de seleção/ acesso ao cargo de professor do Lyceu, sendo este “aprovado plenamente”, quando comprovado pela banca do concurso, o alto nível de habilitação do candidato. Uma vez aprovado, a sua vitalidade junto ao magistério só seria alcançada após 5 anos de efetivo exercício, conforme determinado pela referida Lei nº178.

Nesse horizonte, a legislação da Província tem se mostrado profícua em apontar caminhos para a docência, desde os concursos, as regras do magistério e sua efetivação no cargo. Com isso, ao realizar a leitura das prescrições de leis, advindas de documentos oficiais, ressaltamos, o que podemos abordar como os propósitos da ação docente dentro do contexto imperial,

“[...] nos dão a ver um movimento de elaboração de representações sobre a missão social da profissão, denotando estratégias de constituição de um lugar privilegiado para os professores na ação de civilizar o povo e construir a nação. Em várias regiões do país, as autoridades do ensino demonstravam confiança na ação docente para a difusão de determinados ideais de moralidade, de civilidade e de pertencimento à pátria” (Gondra & Schueler, 2008, p. 173).

Por esse motivo, notamos na figura docente, agentes-chave de propagação dos ideais de construção da Nação, dessa forma sua representatividade parte da compreensão dos professores, em como estavam sendo percebidos na sociedade e, por consequência na legislação instrucional.

A presença dessa perspectiva, dentro do que vem a ser os propósitos do fazer docente, segue sendo apontado na Lei nº 178 de 1864, assim temos no Artigo 12, “[...] § 2o – Ninguém será admitido a concurso das cadeiras do ensino secundário, sem que tenha prestado exame prévio de habilitação, salvo se tiver completado o curso de estudos no Liceu” (Pinheiro & Cury, 2004, p.45). Ao que tudo indica, a

formação no nível secundário, já era considerada um possível termômetro de uma habilitação adequada ao cargo de professor do Lyceu, portanto, suscitamos que a Instituição tenha sido ela, também, um espaço de formação do magistério, ainda que não fosse essa a sua intenção.

Apontadas, minimamente, as configurações dos concursos, indagamos: quando nomeados/admitidos em concurso, teriam os professores as suas ações pedagógicas reguladas? A resposta nos parece óbvia, sim. A Lei nº 178 de 1864, em seu Art. 16 aponta:

“Os professores públicos, que por negligencia não cumprirem seus deveres e infringirem esta Lei, e seus Regulamentos, ou deixarem de cumprir qualquer ordem de seus superiores; ou apresentarem conduta imoral, incorrerão nas penas seguintes: admoestação e repreensão, multa de 25\$ à 50\$000rs, suspensão de exercício e de vencimentos de um a três meses e perda da cadeira” (Pinheiro & Cury, 2004, p. 45).

A reflexão que fazemos dos deveres e práticas prescritas, é a de que se existia a necessidade de normatizar tais ações, é porque, muito provavelmente existiram as burlas das regras. Para além das possíveis punições, identificamos o indicativo de criação, por parte do corpo docente, de mapas contendo informações relativas ao funcionamento das suas aulas (Ferronato, 2012). Seriam estas fontes importantes para a apreensão, ainda que em partes, de como o magistério funcionava, contudo, esse tipo de documento não foi encontrado nos arquivos Maurílio de Almeida e nem na Hemeroteca Digital, no qual realizamos as pesquisas, apesar de saber que esse tipo de documento existiu.

Dando continuidade, destacamos parte do Relatório da Instrução Pública (1861) do Diretor Interino, Manoel Porfírio Aranha, no qual, verificamos o uso das leis para o ofício/profissão docente, argumentado de forma explícita: “o poder público deve exercer a mais severa inspecção sobre o exato e religioso dever, a fim de que as gerações nascentes não deixem de receber oportunamente a devida nutrição intelectual” (Relatório da Instrução Pública, 1961, p. 4). Entendemos que muito provavelmente, o Manoel P. Aranha, estava se referindo à docência de modo geral, contudo é elucidativo de como o magistério, talvez, fosse visto, como um “religioso dever”.

Os múltiplos olhares da legislação e dos regulamentos, nos permitem observar a existência de uma teia complexa em torno do ofício/profissão docente no século XIX. “Para percebermos a importância dada ao trabalho dos professores no

Império, basta uma leitura atenta dos regulamentos da instrução pública. Não resta dúvida que o principal objetivo das regras ali expressas era o controle do trabalho dos mestres” (Bittar, 2009, p. 22). Contudo, podemos ir em direção contrária a esse argumento compreendendo que as ações dos sujeitos, nesse caso, dos professores, não se constituem como lineares.

É possível observar também para os concursos, o dado dos prazos, sendo 60 dias, o período dado aos candidatos para comprovarem a sua devida habilitação à Presidência da Banca. Ficou claro, quando do cruzamento das informações anunciadas nas fontes, que as demais orientações pertinentes aos concursos, acabavam por seguir os mesmos indicativos contidos no artigo 47 do Regulamento de 11 de março de 1852.

Ainda em “O Publicador”, identificamos na edição do dia 18 de setembro de 1869, notícias referentes as nomeações de dois professores públicos do Ensino Secundário, que iriam compor a banca examinadora para o concurso da cadeira de filosofia.

O presidente da província de conformidade com o Reg. De 11 de março de 1852, resolve nomear os professores do lyceu desta capital, Thomaz daquilo Mindello e Manrique Victor de Lima para examinadores no concurso á cadeira de philosophia do mesmo lyceo o qual deve ter lugar ás 12 horas do dia 21 do corrente mês em uma das salas do palacio do governo (O Publicador, 18 de setembro de 1869).

Da citação, podemos inquirir: o dia aproximado da composição da banca examinadora, tendo em vista a data da notícia no jornal; o dia/horário/lugar estabelecido para a execução da prova; além do fato que considerando que a banca tenha sido formada no dia 4 de outubro ou próximo a ele, temos o dado de que a composição do nome dos examinadores era algo que acontecia, muito provavelmente, próximo à prova. No que se refere a citação acima, 17 dias ou por volta disso.

Em outra edição, que acompanha o recorte do jornal O Publicador, tem-se a notícia da nomeação do professor que viria a lecionar à cadeira de Filosofia: “Achando-se vaga a cadeira de Philosophia, na forma do Regulamento a mandei pôr em concurso o que teve lugar no dia 21 do mez proximo findo: sendo nella provido o Padre Leonardo Antunes Meira Henriques” (O Publicador, 2 de outubro de 1869).

Mais uma vez, acerca do tempo de execução da prova a nomeação, contamos um total de doze (12) dias apenas, o que nos faz pensar na celeridade que envolvia todo o processo – formação de banca, prova, nomeação. Em 2 de outubro

de 1869, o Padre Leonardo Antunes Meira Henrique passou a compor os quadros de professores efetivos do Lyceu Parahybano.

Dando continuidade, outro jornal que apresentou indícios acerca dos concursos foi “O Lyberal Parahybano”, que anunciou ao longo de treze edições no ano de 1879, na parte de editais, o concurso da cadeira de Língua Nacional do Lyceu, “[...] vaga em virtude do regulamento de 11 de março de 1852, e do falecimento do professor o bacharel Custodio Domingues dos Santos Junior” (O Lyberal Parahybano, 8 de julho de 1879).

De acordo com o anúncio, ficou perceptível que os candidatos ao concurso deveriam seguir as orientações dos incisos 1º, 2º, 3º e 4º do Regulamento de 1852. No dia 7 de julho de 1879, o Edital foi também publicado nas páginas do jornal, “se acha posta da presente data, à sessenta dias” (O Lyberal Parahybano, 7 de julho de 1879), indicando assim, um tempo de sessenta (60) dias para preparação do candidato para os exames da seleção do magistério público secundário.

Os concursos, previstos em lei, despendiam toda uma organização em sua execução, sendo a figura do Presidente da Província elemento primordial desse processo, pois passava por ele a efetivação dos pedidos de nomeações. “As provas para o preenchimento de vagas no Lyceu Provincial geralmente, ocorriam em uma sala do Palácio da Presidência”. Chamamos à atenção para os ex-lyceanos aprovados no concurso, uma vez que encontramos indícios de que os ex-alunos do Lyceu teriam vantagens quando da avaliação da banca para o cargo de professor. “No dia 1º de junho, saíram as nomeações de Antonio Alfredo de Gama e Mello, para a cadeira de Latim, e de Cardoso Vieira, para a cadeira de Retórica [...]” (Ferronato, 2012, p. 191).

Os índices principais dos anúncios dos concursos, a princípio, seguem determinados pelos Regulamentos da Instrução em vigor na época, sendo o Regulamento de 1852 bastante referenciado nas publicações dos concursos pelos jornais. Estes orientavam as normativas do processo, do Edital a nomeação, bem como especificavam como deveriam circular as informações do pleito/concursos: nome da cadeira, motivação na qual a mesma se achava vaga, prazo previsto para o processo de preparação dos candidatos.

Nesse cenário, a periodicidade das cadeiras vagas, sugerem os motivos de substituição, falecimento, aposentadoria ou jubilação de professores. Por intermédio da estrutura das notícias nos jornais sobre os concursos, notamos, que seu conteúdo é elencado com linguagem de orientação, e assim, conforme dentro do

campo do magistério secundário, aspectos formativos, educacionais e culturais podem ser observados indiretamente. Portanto, consideramos a ação dos concursos, um processo significativo que expressa a efetivação profissional, e com isso fortalece o entendimento do itinerário dos caminhos do magistério público secundário na Província da Parahyba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os concursos para a instrução pública secundária na Província da Parahyba do Norte dentro do recorte temporal de 1864 a 1884, configuram-se em uma via significativa para o entendimento do ser professor do Lyceu no século XIX. Com o propósito de percorrermos os caminhos anunciados à formação docente dos sujeitos que compunham o magistério secundário foi que essa pesquisa buscou entender, por meio da legislação educacional, a ação dos concursos para a docência. Nesse sentido, dizemos que trazer à tona inicialmente os indicativos dos certames, das prescrições de leis, dos dispositivos de controle, nos possibilitou não só traçar um outro perfil docente atrelado às estruturas de poder, como também debater o processo de regulamentação dessa profissão.

Ao pontuarmos os concursos como instrumento de seleção, regulamentado, conforme nos indicaram as normativas da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864; os Regulamentos da Instrução de 1852 e 1884, bem como os jornais O Publicador, O Liberal Parahybano e O Despertador, temos os certames não só como instrumento de seleção e acesso ao magistério secundário, mas também um espaço de constituição da profissão professor no século XIX.

No cenário político social, como podemos perceber na extensão dos argumentos, os concursos, dentro das imbricações de um projeto educacional, deixaram transparecer, algumas das vezes, traços de uma política clientelista, que dava a entender que estes, os concursos, para além da normativa posta, estabeleciam práticas de manutenção e garantia das elites, uma vez que as redes de sociabilidades e de parentela, anunciavam uma possível relação de troca de favores.

No horizonte pedagógico concluímos, deixando saber que o entendimento do perfil do professor secundário, para além de um espaço formal de constituição da profissão, foi sendo evidenciado através dos regramentos de leis e regulamentos, dos concursos, ainda que estabelecidas as práticas clientelistas, das formações bacharelescas e religiosas, compondo as habilidades do conhecimento e do lugar

do intelectual, professor público secundário do Lyceu Parahybano, no século XIX. Sem sombra de dúvidas, pensar os concursos, é, pois, pensar o docente e à docência e suas várias faces ao longo da história, que na Província foi sendo desenhada a partir do entendimento do professor intelectual, que ocupou várias funções e espaços na sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. Sobre o uso dos jornais como fontes históricas – uma síntese metodológica. **Revista Portuguesa de História**, v. LII, p. 397-419, 2021.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Livro didático e conhecimento histórico: uma história do saber escolar. 1993. 383 f. **Tese** (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 1993.

CASTANHA, A. P.; BITTAR, Marisa. O papel dos professores na formação social brasileira: 1827-1889. **Revista HISTEDBR** On-line, Campinas, n. 34, p. 37-61, 2009. Disponível em: <Wayback Machine (archive.org)>. Acesso em: 10 set. 2023.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. Conversações com Jean Lebrun; tradução Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo : Editora UNESP, 1998.

FARIA FILHO, L. M.. **A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação**. In: Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista. FARIA FILHO, L. M. (org.) et al. Belo Horizonte, Autentica, 1998. p. 89 a 125.

FERRONATO, Cristiano de Jesus. Das Aulas Avulsas ao Lyceu Provincial: as primeiras configurações da instrução secundária na Província da Parahyba do Norte

(1836-1884). **Tese** (Doutorado em Educação), Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 1. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

GOUVEIA, Maria Cristina. Mestre: Profissão Professor(a): processo de profissionalização docente na Província Mineira no Período Imperial. In. **Revista Brasileira de História da Educação**. Vol. 6. Jul/Dez. 2003.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de. **A docência primária em Pernambuco: estratégias e táticas de organização e hierarquização (1864-1888)**. Recife, 2021.

LUCA, Tânia R. de. **FONTES IMPRESSAS: História dos, nos e por meio dos periódicos**.

In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2.ed., São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-154.

MALVESTIO, Mateus R. S. **A Cultura Política do Clientelismo: uma análise no Brasil contemporâneo (1988-2010)**. In: IX Semana de História Política, 2014, Rio de Janeiro. IX Semana de História Política/VI Seminário Nacional de História: Cultura & Sociedade. Rio de Janeiro: UERJ, PPGH, 2014, p. 2307-2316.

MARIANO, S. R. C. Culturas políticas, administração e redes familiares na Paraíba (1825-1840). *Sæculum – Revista de História*, [S. l.], n. 24, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/12432>. Acesso em: 10 out. 2023.

MELO, José Joaquim Pereira. **Fontes e métodos: sua importância na descoberta das heranças educacionais**. In: *Fontes e métodos em história da educação*. Organizadores: Célio Juvenal Costa, Joaquim José Pereira Melo, Luiz Hermenegildo Fabiano. – Dourados, MS: Ed.UFGD, 2010, p. 13-34.

MIRANDA, Itacyara Viana. **Tradição Gloriosa: Lyceu Parahybano, uma história de protagonismos (1886-1923)**. João Pessoa: Editora CCTA, 2021.

SANTOS, J. C. P.; SILVA, L. S. Uma De Suas Mais Bem Fecundas Esperanças: A Trajetória De Manoel Pedro Cardoso Vieira. **Revista da ABPN**, v. 12, n. Ed. Especial – Caderno Temático: “Africanos, escravizados, libertos biografias, imagens e experiências atlânticas”, agosto de 2020, p. 479-503.

SANTOS, Lays Regina de Macena Martinas dos. Histórias Da Profissão Docente No Brasil: “Porque no ensino os professores são tudo!” Parahyba do Norte. 1835-1885. **Tese (Doutorado)** educação – UFPB. João Pessoa, 2020.

SAVIANI, Dermeval et al. **O legado educacional do século XIX**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2017. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 22 set. 2023.

PINHEIRO, A. C. F. **Uma Escola Propedêutica na Província da Parahyba do Norte: O Lyceu parahybano (1836 a 1848)**. In XXV Simpósio Nacional de História, Anais do XXV Simpósio Nacional de História- História e Ética. Fortaleza: Editora da UFCE, 2009, v. 1, p. 1-10.

PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler. **Leis e regulamentos da instrução da Paraíba no período imperial**. Brasília, DF: INEP/MEC, SBHE, 2004.

FERREIRA, Akistenia Elza Santos. A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na província sergipana (1832 – 1858). 148f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação da Universidade Tiradentes (UNIT), Aracajú, 2016.

PRAZIM, Thaís Gabrielle De Aguiar Mendes et al. **Lyceu parahybano: trajetórias formativas, dos padres-mestres aos mestres-escola (1846-1864)**. Anais VIII CONEDU. Campina Grande: Realize Editora, 2022. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/88695>. Acesso em: 15 set. 2023.

BAPTISTA, C. R. *et al.* **Inclusão e escolarização:** múltiplas perspectivas. 2 ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.** Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2020.